



O Departamento Nacional de Produção Mineral

Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre DNPM e Estados Nº 002 / 2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), PARA FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.381.056/0007-29, localizado à rua 87, nº 593, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Superintendente, DAGOBERTO PEREIRA SOUZA, portador do RG de número: 463476 SSP/GO e CPF: 096.017.751-53, doravante denominado simplesmente DNPM e o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada simplesmente SEFAZ, com sede na Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia, neste ato representada por sua Secretária, ANA CARLA ABRÃO COSTA, RG: 1.308.423, 2ª via/DGPC / GO, CPF: 836.130.727-34, resolvem firmar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, no território do Estado de Goiás, doravante denominada CFEM, prevista no art. 20, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, de acordo com o disposto no inciso XI de seu artigo 23, e de conformidade ainda, com as Leis Federais nº 7.990, de 28/12/89, nº 8.001, de 13/03/1990, e nº 9.993, de 24/07/2000, o Decreto Federal nº 1, de 11/01/1991 e a Portaria DNPM nº 311, de 30/11/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As partes desenvolverão programas de cooperação técnica, dirigidos ao aperfeiçoamento da fiscalização, controle e arrecadação da CFEM.

I - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, serão constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

II - As atividades para consecução dos objetivos estabelecidos neste Acordo serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica, não envolvendo transferência de recursos.

III - A coordenação dos serviços e atividades, bem como a prática de atos relativos à operacionalização deste Acordo de Cooperação, de acordo com as respectivas áreas de competência, ficarão a cargo, no âmbito:

A - da SEFAZ, da Gerência de Arrecadação e Fiscalização – GEAF, da Superintendência da

Receita:

B - do DNPM, da Superintendência do DNPM em Goiás.

As unidades administrativas mencionadas acima, nas letras A e B, serão representadas pelos respectivos titulares, ou, mediante delegação, por servidores expressamente designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

I - o intercâmbio de dados cadastrais e de informações econômico-fiscais relativas à CFEM e aos tributos estaduais provenientes de substâncias minerais, quando das atividades de fiscalização.

II - o intercâmbio com vistas à implementação da arrecadação/CFEM.

III - a permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

IV - a atuação conjunta das equipes de fiscalização do DNPM e da SEFAZ.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO FISCAL

O intercâmbio de informações entre as partes, acerca da arrecadação/CFEM, será realizado com estrita obediência às normas do sigilo fiscal preceituadas no Código Tributário Nacional, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Acordo, sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

As partes acordadas fornecerão entre si, quando solicitados mediante Ofício ou ainda, em publicações disponíveis por meio eletrônico, os seguintes dados e informações:

I - DNPM:

A) Dados cadastrais, pertinentes à arrecadação do estado que firmou o Acordo de Cooperação, de pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento da CFEM.

B) Trimestralmente, as informações relativas à produção mineral e à arrecadação da CFEM no trimestre imediatamente anterior, desdobradas por município, empresas e substância mineral.

II - SEFAZ

A) Dados das atividades de exploração e aproveitamento de recursos minerais, realizados no estado, por pessoas físicas ou jurídicas cadastradas na SEFAZ.

B) Informações referentes à cada mercadoria e prestação de serviços de transporte interestaduais ou intermunicipais, objeto de denúncia espontânea ou apurada mediante ação fiscal.

§ 1º - Os dados e as informações a serem fornecidas estarão restritos aqueles indispensáveis à ação fiscalizadora do órgão interessado e sua remessa condicionada à fundamentação da necessidade dos dados solicitados.

§ 2º - O fornecimento de dados e informações, referidos no parágrafo anterior, será realizado preferencialmente por acesso "on line" ou teletransmissão, com estrita observância à cláusula quarta deste e operacionalizado por servidores envolvidos com a atividade fiscalizadora.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Caberá comumente ao DNPM e à SEFAZ

I - Promover a divulgação, nas regiões mineradoras, da obrigatoriedade do pagamento da CFEM e demais informações orientadoras;

II - Comunicar as irregularidades verificadas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de extração ilegal de substâncias minerais no território do Estado de Goiás;

III - Acompanhar, em conjunto, as ações para a fiscalização e, em sendo o caso promover posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Caberá ao DNPM:

A - Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;

B - Fornecer apoio logístico e técnico à Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria;

C - Exercer a fiscalização que lhe compete, individual e diretamente, independente do Acordo Firmado.

D - Quando solicitado, colaborar de forma a promover curso de treinamento, acerca das técnicas de fiscalização/CFEM, para os agentes fiscalizadores do Estado de Goiás.

II - Caberá à SEFAZ:

A) Cadastrar e acompanhar, setorialmente, as atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais realizadas no Estado de Goiás;

B) Fiscalizar, sob a coordenação do DNPM, o pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no Estado Goiás, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Constatada pela SEFAZ qualquer infração à Lei Federal, será imediatamente efetuada comunicação escrita ao DNPM, contendo a descrição sucinta dos fatos e circunstâncias em que se verificou a infração, para que este tome as providências cabíveis, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva ciência, informar à parte interessada as medidas adotadas.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará, por cinco anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Estado e o DNPM providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, cujas despesas correrão às expensas do Estado e do DNPM respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado, através de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo, ainda, ser denunciado pelas partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, indenização a favor de qualquer das partes.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

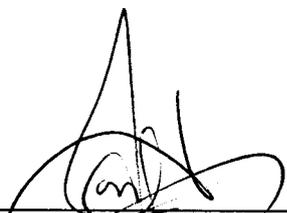
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal Goiânia/GO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio originário da execução deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

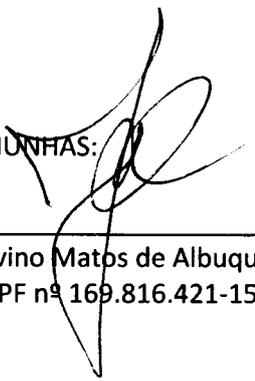
E por estarem assim acordes, as partes firmam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

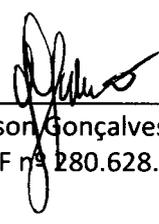
Goiânia, 29 de fevereiro de 2014.


DAGOBERITO PEREIRA SOUZA
Superintendente do DNPM


PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária da SEFAZ

TESTEMUNHAS:
1) 
José Divino Matos de Albuquerque
CPF nº 169.816.421-15

2) 
Nelson Gonçalves Galvão
CPF nº 280.628.171-72

Registro: 1733



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2000		
Nome do Titular: Ana Carla Abrão Costa	RG nº 1.308.423/DGPC-GO C.P.F.: 836.130.727-34	Cargo/Função: Secretária

Órgão/entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	CNPJ: 00.381.056/0007-29	Esfera Administrativa: Autarquia Federal
Endereço: Rua 87, nº 593, Setor Sul, Goiânia, GO CEP: 74.080-400 DDD/Telefone: (62) 3230-5200		
Nome do Titular: Dagoberto Pereira Souza	RG nº 463476 SSP/GO C.P.F.: 096.017.751-53	Cargo/função: Superintendente

**2 . DESCRIÇÃO DO PROJETO**

2.1 - Título do Projeto: Termo de Acordo de Cooperação Técnica	Período de Execução	
	Início	Término
	Após a publicação deste termo de ajuste nos respectivos órgãos oficiais de comunicação dos contratantes.	05 (cinco) anos após a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás
2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a troca de informações cadastrais de natureza econômico e fiscal para implementar a identificação e fiscalização das atividades de exploração mineral no território do Estado de Goiás.		
2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Este Acordo de Cooperação Técnica, com estabelecimento de ações integradas e sistematizadas de mútua colaboração, permitirá o acesso aos dados cadastrais de cada órgão, garantido o princípio do sigilo fiscal, para melhorar a fiscalização e a arrecadação da COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM, no território Estado de Goiás.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS/ESPECIFICAÇÕES		Período de Execução		RESPONSÁVEL
		Início	Término	
1	Atuação permanente durante o prazo de vigência do acordo, com atuação individual ou em conjunto, das equipes técnicas responsáveis por estas atividades de cada órgão contratante, para alcançar uma melhor performance financeira na arrecadação deste recurso, no território do Estado de Goiás.	Após a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás do referido Termo de Acordo	05 (cinco) anos após a respectiva publicação do ajuste	SEFAZ E DNPM

[Handwritten signature]

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há desembolso.

6 – DETALHAMENTO TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. ENTIDADES ENVOLVIDAS:

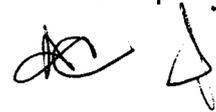
- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ;

6.2. OBJETO:

- A colaboração mútua entre o DNPM e a SEFAZ tem por objeto o intercâmbio de dados cadastrais, de informações econômico-fiscais e a prestação mútua de assistência, bem como a implementação de ações conjuntas, exclusivamente no que se refere à Fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, no território do Estado de Goiás.

6.3. RESPONSABILIDADES DO DNPM:

- Coordenar as atividades de fiscalização do pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
- Fornecer apoio logístico e técnico à SEFAZ, quando da necessidade de esclarecimentos das normas atinentes à matéria;
- Exercer a fiscalização que lhe compete, individual e diretamente, independente da participação dos municípios;
- Quando solicitado, colaborar de forma a promover curso para treinamento acerca das técnicas de fiscalização/CFEM, para os auditores fiscais do Estado;
- Colocar à disposição da SEFAZ os documentos e as informações disponíveis referentes aos cálculos e recolhimentos, individualizados por



empresa, documentos de lançamentos da CFEM, as constantes do Relatório Anual de Lavras e outras de interesse do Estado.

6.4. RESPONSABILIDADES DA SEFAZ:

- Cadastrar e acompanhar, setorialmente, as atividades de aproveitamento econômico dos recursos minerais realizadas no Estado de Goiás;
- Fiscalizar, mediante delegação de competência e sob a coordenação do DNPM, o pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no Estado de Goiás, independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais;
- Disponibilizar ao DNPM as informações e documentos comprobatórios de irregularidades apontadas referentes ao recolhimento da CFEM, resultado das fiscalizações realizadas;
- Colocar à disposição do DNPM as informações econômico-fiscais disponíveis, individualizados por contribuinte, referentes à produção, comercialização e transporte de minerais no Estado, documentos de lançamento do ICMS e outras de interesse do DNPM.

6.5. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

- Formar grupo de trabalho constituído por servidores do DNPM e da SEFAZ, para estudo, análise, desenvolvimento e melhoramento dos procedimentos fiscais, bem como para planejar, programar e executar fiscalizações conjuntas relativas à CFEM;
- Promover a divulgação, nas regiões mineradoras, da obrigatoriedade do pagamento da CFEM e demais informações orientadoras;
- Comunicar aos demais participantes as irregularidades verificadas na arrecadação da CFEM, bem como a constatação de extração ilegal de substâncias minerais no território do Estado de Goiás;
- Sem prejuízo da competência para firmar diretamente outros Convênios, realizar, em conjunto com os demais participantes, se for o caso, convênios com municípios onde existam exploração mineral, objetivando descentralizar e agilizar a fiscalização/CFEM.
- Acompanhar, juntamente com os demais participantes, as ações para a fiscalização e, em sendo o caso, posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais.

6.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- O presente Convênio vigorará, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes.





7 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, aos 29 dias Fevereiro de 2016.

Pela SEFAZ:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária da SEFAZ

Pelo DNPM:

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente do DNPM